



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Tendo em conta a importância que tem a atividade desportiva organizada no desenvolvimento dos mais jovens, quer na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida saudáveis, quer na dimensão cívica, permitindo às crianças um contacto direto com elementos da cultura desportiva essenciais para lá das fronteiras do desporto e da escola – a aprendizagem das regras da responsabilidade e do espírito de equipa, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância de cumprimento de objetivos individuais e coletivos – é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506 696 464, neste ato representado por: **Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, sito na Avenida Marechal Carmona, na União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º 1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

E

Segundos outorgantes: Futebol Clube Leão Negro, pessoa coletiva número 516576542, neste ato representado por: **Nuno Alexandre Frutuoso Meneses**, com domicílio necessário na Rua dos Nabais n.º 9, freguesia de Seixo de Manhoses e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Presidente da Direção e Orlando Jorge Firmino Tiago**, com domicílio na Rua Principal, n.º 116, freguesia de Seixo de Manhoses e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção.** -----

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de uma modalidade desportiva, não competitiva, no Concelho de Vila Flor entre crianças e jovens, de forma a:

- a) Contribuir para a formação global, equilibrada e harmoniosa das crianças;
- b) Desenvolver o gosto e o hábito de prática desportiva regular;
- c) Contribuir para o processo de sociabilização e da criação de melhor qualidade de vida;
- d) Proporcionar momentos de convívio e lazer;
- e) Proporcionar o contacto com outros espaços, outras entidades e outras realidades;

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações:

- a) Participação e organização de encontros lúdicos desportivos, modalidade de futebol, nos escalões de petizes e traquinas (crianças entre os 4 e os 8 anos);
- b) Participação e organização de encontros lúdicos desportivos, modalidade de futebol, nos escalões de benjamins (crianças entre 9 e 10 anos);
- c) Participação no campeonato distrital de benjamins;
- d) Participação no campeonato distrital de infantis (crianças entre os 11 e os 12 anos);
- e) Participação no campeonato distrital de iniciados (crianças entre os 13 e os 14 anos);
- f) Participação no campeonato distrital de juvenis (jovens entre os 15 e os 16 anos);
- g) Participação no campeonato distrital de juniores (jovens entre os 17 e os 18 anos);
- h) Participação em torneios organizados pela associação de futebol de Bragança;

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

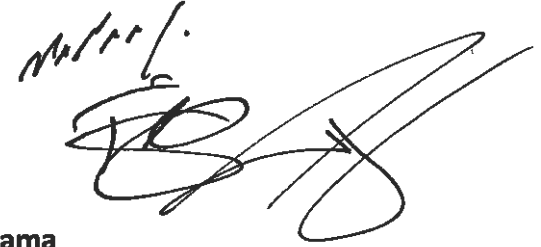
- 1 – A participação financeira a prestar pelo Município de Vila Flor a Futebol Clube Leão Negro para o apoio a execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato – programa é correspondente ao valor de 49.000.00€ (quarenta e nove mil euros), correspondente a 75% do valor global previsto para a execução do contrato-programa.**
- 2 – Este valor deve ser pago em duas tranches no valor de 24.500€.**
- 3 – A componente financeira não abrangida pelos números anteriores é assegurada pela segunda outorgante, de acordo com o cronograma financeiro em anexo.**
- 4 – Paralelamente à participação financeira, obriga-se a primeira outorgante à cedência gratuita dos equipamentos desportivos municipais, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para o desenvolvimento do contrato-programa, considerando-se como uma participação não financeira.**

Cláusula 3ª

Obrigações do Futebol Clube Leão Negro

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;**
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;**
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;**
- d) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Município de Vila Flor;**
- e) Cumprir toda a legislação existente sobre o combate a violência e dopagem associadas ao desporto.**



Cláusula 4ª

Duração do Contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão de acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua publicação, nas formas previstas no Artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação final e o n.º 1º do 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de janeiro, até 31 de Dezembro de 2025.

Cláusula 5ª

Incumprimento do Contrato-programa

A falta de cumprimento do presente contrato-programa implica a total devolução da verba referida na cláusula 2ª.

Cláusula 6ª

Disposições finais

- a) Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).
- b) Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e os respetivos custos associados.
- c) Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

Cláusula 7ª

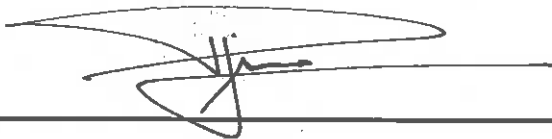
Documentos complementares

Fazem parte do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento e Proposta de Execução Financeira

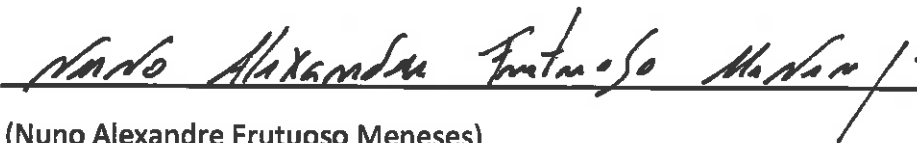
Vila Flor, 16 de Julho de 2025

O primeiro outorgante,



(Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

Os segundos outorgantes,



(Nuno Alexandre Frutuoso Meneses)



(Orlando Jorge Firmino Tiago)

